

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, datilografado em 06 vias, e assinado pelas partes convenientes, de um / lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO / CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO PARANÁ, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PONTA GROSSA; e de outro lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LONDRINA, por seus presidentes no final firmados, e segundo deliberação em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, na melhor forma de direito, resolvem, através do presente instrumento, convencionar as seguintes normas e condições de trabalho, no âmbito das respectivas representações, a serem aplicadas às relações individuais de trabalho, como lhes/ faculta o artigo 611 da CLT, a saber:

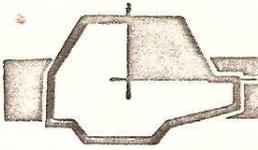
CLÁUSULA 1ª - Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente instrumento será/ de um ano, ou seja, de 1º de junho de 1.988 a 31 de maio de 1.989

CLÁUSULA 2ª - Correção Salarial

O reajuste salarial a contar de 1º de junho de / 1.988, será de 100% da variação acumulada do IPC do período de junho de 1.987 a maio de 1.988, que corresponde a 359,91%, compensa





dos, salvo acordo expresse em contrário, os aumentos salariais, / espontâneos ou compulsórios, verificados no curso do período de 12 (doze) meses precedentes, exceto os resultantes de término de aprendizagem, complemento de idade, promoção por antiguidade ou / merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou / localidade; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 3ª - Produtividade

Sobre os salários já reajustados nos termos da / cláusula anterior, incidirá um reajuste, a título de produtividade de 11% para o servente e meio-oficial, e de 7% para os demais / trabalhadores.

CLÁUSULA 4ª - Piso Salarial

A partir de 1º de junho de 1.988, o piso salarial para os empregados pertencente à categoria, passa a ser:

- 1º) SERVENTE.....Cz\$ 70,50 por hora
- 2º) MEIO-OFICIAL.....Cz\$ 76,50 por hora
- 3º) OFICIAL.....Cz\$ 98,00 por hora
- 4º) CONTRA-MESTRE.....Cz\$108,00 por hora
- 5º) MESTRE.....Cz\$140,00 por hora

*valores arredondados.

§ 1º - Para fins desta cláusula, o almoxarife, o apontador, os guincheiros, passam a se equipararem ao oficial. / Aquele último após experiência por 30 dias, se aprovado. Isto, / desde que o empregado não tenha anteriormente exercido a referida função.



RUA MARINGÁ, 851 - 1.º ANDAR - FONES: 27-6777 E 27-6293 - CEP 86.060 - LONDRINA - PR.

§ 2º - Nos valores acima estão incluídos a URP, a produtividade, os abonos, até a data base.

CLÁUSULA 5ª - Deficiente Físico

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficiente físico, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitirem.

CLÁUSULA 6ª - Automação

Na automação nos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamentos para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus métodos de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - Primeiros Socorros

As empresas ficam obrigadas a manter em seus cantos de obras e frente de trabalho, materiais necessários a prestação de primeiros socorros. Entendendo-se como materiais de primeiros socorros, os seguintes produtos: mercúrio, esparadrapo, methiolate, band-aid, algodão, gaze, analgésico, antidiarréico, antiemético e faixa de crepe.

CLÁUSULA 8ª - Elevadores

Quando na obra se fizer necessário a implantação de elevador, as empresas deverão instalar nele, sinalização para os andares, através de campanhas.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LONDRINA.

RUA MARINGÁ, 851 - 1.º ANDAR - FONES: 27-6777 E 27-6293 - CEP 86.060 - LONDRINA - PR.

CLÁUSULA 9ª - Reversão dos Empregadores

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral do Sindicato dos Empregadores, a taxa de Reversão Patronal, a que se sujeitarão todas as empresas associadas ou não do aludito Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade / do recolhimento em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO / CIVIL DE LONDRINA, da contribuição assistencial consoante tabela / proporcional adiante transcrita, na conta nº 0394/003. 1796-3 - Sem Limite, na Caixa Econômica Federal, agência centro, Londrina, até o dia 20 de julho de 1.988. O referido recolhimento será efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em guias / próprias, que poderá ser encontrada na sede do Sindicato. As em- / presas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social inicial e por época do recolhimento, o mês de sua constituição, observada a variação da OTN no período

§ 1º - Se o recolhimento da taxa de Reversão ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá à empresa nas sanções / previstas no "caput" do artigo 600 da CLT.

(*) OBSERVAÇÃO: O valor da contribuição calculado de acordo com a tabela abaixo, expresso em cruzados, será convertido em número de OTN's, tomando-se por base o valor da OTN do mês de MAIO/88 que é Cz\$1.135,27, devendo ser reconvertido em cruzados mediante a multiplicação do número de OTN's obtidos pelo valor da OTN do mês de JULHO/88.

FL.04





T A B E L A

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
EXISTENTE EM MAIO/87 (Cz\$)

FÓRMULA PRÁTICA (Cz\$)

1) até 356,514,90	CONTR. MÍNIMA=8.488,45 (*)
2) de 356.514,91 a 499.120,86	$\frac{CÁPITAL}{42} = CONTRIBUIÇÃO$ (*)
3) de 499.120,87 a 1.748.620,70	$\frac{CÁPITAL}{184} + 9.171,22 = CONTR.$ (*)
4) de 1.748.620,71 a 6.953.738,24	$\frac{CÁPITAL}{511} + 15.252,63 = CONTR.$ (*)
5) de 6.953.738,25 a 27.784.394,54	$\frac{CÁPITAL}{1227} + 23.193,46 = CONTR.$ (*)
6) de 27.784.394,55 a 138.921.972,70	$\frac{CÁPITAL}{4676} + 39.895,72 = CONTR.$ (*)
7) Acima de 138.921.972,70	CONT. MÁXIMA= 69.605,29 (*)

CLÁUSULA 10ª - Reversão dos Trabalhadores

Fica estabelecida entre os signatários desta, que os / trabalhadores, na vigência da presente convenção, sofrerão um desconto único, "per capita", que os empregadores farão sobre a folha de pagamento do mês de junho/88. Este desconto único, de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais das entidades profissionais, se destina à melhorias da assistência social à classe e será correspondente a 5% / (cinco por cento) dos salários daquele mês. As importâncias resultantes de tais descontos deverão ser depositadas em conta especial na Caixa / Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, até o dia 20 de julho/88,





RUA MARINGÁ, 851 - 1.º ANDAR - FONES: 27-6777 E 27-6293 - CEP 86.060 - LONDRINA - PR.

em nome das respectivas entidades obreiras, as quais assumem inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiadas até o dia 10 de agosto de 1.988, cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação. Os citados descontos serão efetuados de todos os trabalhadores, associados ou não das entidades profissionais, beneficiadas com o reajuste resultante desta convenção. Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no primeiro mês seguinte ao do retorno ao trabalho.

§ 1º - A fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação dos referidos descontos na CTPS do empregado, suas datas, valores e entidade obreira favorecida.

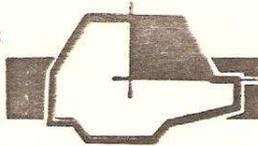
§ 2º - O empregado que sofrer desconto da taxa de reversão salarial quando estiver na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano em favor de qualquer outra entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade.

§ 3º - Se o recolhimento da taxa de reversão ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá a empresa nas sanções previstas no "caput" do artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - Horas Extras

As horas suplementares que excedam a jornada de oito horas diárias, desde que não compensadas na forma prevista nesta convenção, serão remuneradas com acréscimo de 30% em rela-





RUA MARINGÁ, 851 - 1.º ANDAR - FONES: 27-6777 E 27-6293 - CEP 86.060 - LONDRINA - PR.

ção à hora normal, independentemente de acordo ou contrato coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - Enquadramento

Além das categorias citadas, estão abrangidas / pela presente decisão, na categoria de meio-oficial, os empregados em escritório de empresas da construção civil, que não pertencendo a outros sindicatos pela sua discriminação profissional exerçam as seguintes funções: Datilógrafo, Vigia. Quaisquer outros empregados de escritório que exerçam funções subalternas, / receberão salários correspondente aos da categoria de servente, à exceção de Zelador, copeiro, estafetas (office-boys) e menores

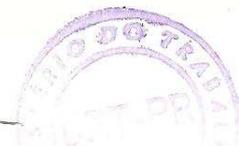
CLÁUSULA 13ª - Garantias Especiais do Empregado

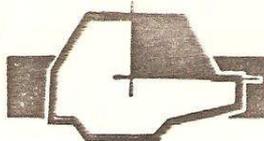
Será garantida a estabilidade provisória no emprego, nas seguintes condições:

- a) À empregada gestante, até 60 dias após o término do benefício previdenciário, previsto no art. 392 da CLT.
- b) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, de 60 dias após a alta, desde que o afastamento tenha sido por / prazo igual ou superior a 30 dias.

CLÁUSULA 14ª - Pagamento de Recisão Contratual

Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato / de trabalho o empregador deverá pagar ao empregado o total dos / haveres devidos no prazo de 10 dias úteis, sob pena de pagar ao empregado multa de 15% sobre o total dos haveres. A multa não incidirá, entretanto em caso de despedimento por justa causa, se / as verbas rescisórias forem deferidas por decisão judicial, e so-





RUA MARINGÁ, 851 - 1º ANDAR - FONES: 27-6777 E 27-6293 - CEP 86.060 - LONDRINA - PR.

bre outras verbas que pelas circunstâncias se tornem controver-
sas. No caso do não comparecimento do empregado nesse prazo para
receber seus haveres, a empresa poderá desobrigar-se da multa, /
mediante a comunicação do fato, nos 5 dias subseqüentes ao déci-
mo dia útil avançado, à entidade profissional correspondente, di-
reta e pessoalmente ou por aviso postal (Aviso de Recebimento) /
AR.

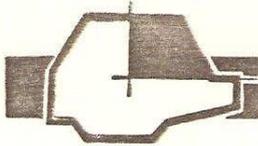
CLÁUSULA 15ª - Oficialização dos Comprovantes de Pagamento

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos
empregados, comprovantes de pagamento (envelope ou recibo) espe-
cificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pa-
gas, discriminadamente, e de igual modo, os descontos efetuados,
inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do
empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra
unidade, as empresas fornecerão documentos de comprovação, com
timbre da firma e o nome do empregado, estipulando a quantidade/
de serviço que está sendo paga, seu valor e a data do início da
tarefa.

CLÁUSULA 16ª - Atestados

Os empregadores se obrigam a aceitar os atesta-
dos médicos oriundos dos serviços médicos e odontológicos das en-
tidades profissionais, para efeito de abono de falta ao serviço,
os quais somente serão reconhecidos uma vez ratificados pelo ser-
viço médico próprio do empregador ou do Sindicato Patronal; não/
havendo, prevalecerão isoladamente os atestados médicos e odonto-
lógicos das entidades profissionais. São válidos os atestados mé-
dicos, para todos os efeitos legais, que preencherem os requisi-
tos da Portaria MTGM nº 1.722 de 25.07.79, publicada no DOU em
31.07.79, devendo a empresa fornecer comprovante da entrega do
atestado ao empregado.





CLÁUSULA 17ª - Integração das Horas Extras

As horas extras, deverão ser computadas no cálculo de 13º salários, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional, descansos semanais remunerados e FGTS, desde que se trate de horas extras prestadas habitualmente.

CLÁUSULA 18ª - Motivos de Demissão por Justa Causa

Ocorrendo a despedida com justa causa, deverá o empregador especificar os motivos em carta entregue ao empregado mediante recibo.

CLÁUSULA 19ª - Balancim

Os balancins serão equipados com cabos duplos e proteção lateral, cujos cabos de ação serão presos com clips de segurança. E será obrigatório o uso de cinto de segurança nestes trabalhos.

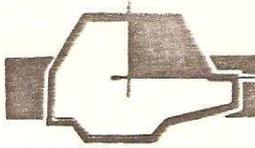
CLÁUSULA 20ª - Quadro de Avisos

Fica assegurado à entidade, o direito de manter em cada obra um quadro de avisos do Sindicato, cujo local será / escolhido de comum acordo com as empresas. Entretanto é proibido o uso do quadro de avisos para divulgação de matéria política / partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 21ª - Higiene e Segurança

As firmas empregadoras deverão providenciar ins-





talações de refeitório e sanitários nas obras, quando as normas/ de higiene e segurança assim exigirem, bem como o fornecimento / de água potável e fresca em condições de consumo humano.

CLÁUSULA 22ª - Exames Médicos

As empresas construtoras, ao exigirem exames mé-
dicos para a admissão ou demissão de empregados, arcarão com as
despesas correspondentes.

CLÁUSULA 23ª - Pagamento de Salários

As empresas da construção civil providenciarão/
para que o pagamento de salário ocorra até às 18:00 horas, em di-
nheiro, cheque-salário, ou cheque de emissão bancária, e nos loca-
is de trabalho. Quando a empresa efetuar o pagamento com cheque/
de sua emissão, falo-á em dias de expediente bancário, das 7:00,
às 11:00 horas.

CLÁUSULA 24ª - Intervalo para Lanche

Sempre que, em razão da prorrogação do horário/
de trabalho para efeito de compensar o trabalho aos sábados hou-
ver turno superior a quatro horas, será obrigatório um intervalo
de no mínimo quinze minutos, não computados na duração do traba-
lho.

CLÁUSULA 25ª - Início das Atividades

Obrigam-se as empresas, antes de iniciar suas /
atividades, encaminhar ao Sindicato suscitante, cópia do exigido
no artigo 160 da CLT, bem como da N R 2 da portaria 3.214/78, ou





seja, comprovante de inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 26ª - Equipamento de Proteção Individual

As empresas de construção civil, deverão obedecer aos dispositivos da legislação vigente, com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, nos casos em que a lei a obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, capacetes, cintos de segurança, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

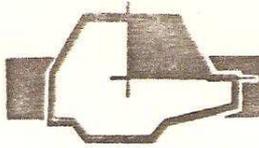
CLÁUSULA 27ª - Uniforme

Quando se constituir exigência da empresa a utilização de uniforme, ela os considerará nas mesmas condições e com os mesmos requisitos legais que se aplicam aos equipamentos de segurança obrigatório.

CLÁUSULA 28ª - Outras Melhorias nas Condições de Trabalho e de Salários.

Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas, a contar da demissão, pagará multa no valor equivalente a 1/30 do salário, por dia de atraso. Se a falta da baixa se dever a inércia do empregado, o empregador para se isentar da multa, deverá notificar o Sindicato de tal situação, no prazo de 10 dias, através da AR da Cia Brasileira de Correios e Telégrafos.





CLÁUSULA 29ª: - Recolhimento de Mensalidade

De acordo com o artigo 545 e parágrafo único da CLT, as empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato dos Empregados recolhendo ao mesmo até a 10ª dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo, serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 30ª - Transporte

O tempo despendido pelo empregado, em condução/fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil / acesso ou não servido por transporte regular público e para seu/retorno é computável na jornada de trabalho.

§ 1º - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa, o pagamento das despesas de retorno ao seu / local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

§ 2º - Quando a empresa fornecer caminho para/transporte dos empregados, deverá ser em veículo coberto e com / bancos.

CLÁUSULA 31ª - Abono de Falta ao Estudante

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes / das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, a justificação de suas faltas ao serviço quando tiver que fazer/exames nestas condições, desde que comunique o fato ao empregador no prazo de 72 horas antecipadamente e comprove sua partici





pação na prova escolar. Entretanto, as faltas devem ser consideradas como licença não remunerada.

CLÁUSULA 32ª - Licença do Estudante

Para o empregado que esteja cursando a última / fase, ou tenha concluído o segundo grau, a empresa concederá licença sem remuneração, correspondente aos dias que o mesmo presente os exames de vestibular, devendo comprovar perante esta empresa essa situação.

CLÁUSULA 33ª - Sindicalização dos Empregados

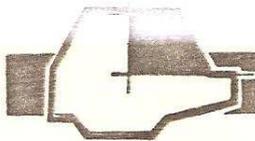
As empresas comprometem-se a favorecer a sindicalização de todos os seus empregados que estiverem na ativa, e dos que vierem a ser admitidos, facultando aos mesmos a assinatura da proposta para sócio nas respectivas seções de pessoal.

CLÁUSULA 34ª - Saque do PIS

No dia em que, comprovadamente, o empregado tiver levantado a sua participação no PIS, sofrerá o desconto das horas não trabalhadas, para atender aquele propósito, sem contudo sofrer desconto correspondente ao descanso semanal remunerado. Fica a critério da empresa, outrossim para evitar o desconto daquelas horas a sua compensação, segundo as suas possibilidades, podendo essa compensação, quando for o caso, se proceder em mês/diferente daquele em que tiver ocorrido a falta.

CLÁUSULA 35ª - Estímulo

A título de adicional-estímulo, fica fixado a



RUA MARINGÁ, 851 - 1.º ANDAR - FONES: 27-6777 E 27-6293 - CEP 86.060 - LONDRINA - PR.

concessão de 5%, calculados sobre os salários das respectivas categorias, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico, fornecidos pelo SENAI ou por organismos que lhes sejam assemelhados e ou oficialmente reconhecidos e que já os possuam na data do início da vigência da presente decisão. Os mesmos passarão a fazer jus a essa vantagem, a partir da data em que entregarem os certificados aos empregadores e desde que exerçam na mesma empresa atividades compatíveis com a habilitação decorrente do certificado. Para aqueles que vierem a obter certificados de aperfeiçoamento durante a vigência desta decisão e os entregarem às respectivas empregadoras, deverão estas proporcionar aos empregados possibilidades de exercerem funções para as quais fizeram o curso, deferindo-lhes o adicional-estímulo.

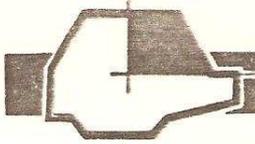
CLÁUSULA 36ª - Ajuda Alimentação

Quando as empresas tiverem necessidades do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficarão obrigadas a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada elástica, consistente em dois sanduíches de pão d'água com mortadela e um refrigerante, ou similar.

CLÁUSULA 37ª - Multa

Estipula-se a cláusula penal no valor de 20% do maior valor de referência em vigor, em favor do empregado, por descumprimento por parte das empresas de quaisquer das cláusulas contidas nesta decisão que consignem obrigação de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalização pecuniária específica, e nem as cláusulas já previstas em artigo de lei, ficando claro que, em hipótese alguma poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.





CLÁUSULA 38ª - Da Base Territorial das Entidades Convenientes

Integram a base territorial das entidades convenientes os seguintes municípios:

A) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias / da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná: Andirá, Cambará, Ribeirão Claro, Carlópolis, Jardim Alegre, São João do Ivaí, Faxinal, Colorado, Santana do Itararé.

B) Sindicato dos Trabalhadores de Londrina: Londrina, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Assaí, Uraí, Sertãoópolis, / Bela Vista do Paraíso, Cornélio Procópio, Bandeirantes.

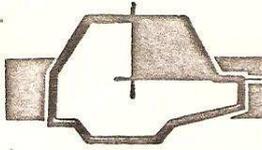
C) Sindicato dos Trabalhadores de Araçongas: / Araçongas e Apucarana.

D) Sindicato dos Trabalhadores de Maringá: / Jandáia do Sul.

E) Sindicato dos Trabalhadores de Ponta Grossa: Jacarezinho, Joaquim Távora, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Wenceslau Bráz.

F) Sindicato da Indústria da Construção Civil / de Londrina: Londrina, Jataizinho, Assaí, Cornélio Procópio, / Bandeirantes, Andirá, Cambará, Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Joaquim Távora, Carlópolis, Siqueira Campos, Wenceslau Bráz, Ivaiporã, Jardim Alegre, São João do Ivaí, Faxinal, Jandáia do Sul, Apucarana, Araçongas, Cambé, Colorado, Santana do Itararé.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LONDRINA.

RUA MARINGÁ, 851 - 1.º ANDAR - FONES: 27-6777 E 27-6293 - CEP 86.060 - LONDRINA - PR.

§ 1º - Os municípios de Ibioporã, Uraí, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, e Rolândia, cuja a base territorial é somente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas, e por outro lado, não pertencendo a base territorial do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Londrina, estão excluídos da presente convenção coletiva.

§ 2º - O município de Ivaiporã, cuja a base territorial pertence ao Sindicato da Indústria da Construção civil de Londrina, e por outro lado, não pertence a base territorial dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, Arapongas, Maringá e Ponta Grossa, está excluído da presente convenção coletiva.

§ 3º - A presente convenção coletiva somente vigorará nos municípios autorizados nesta cláusula.

CLÁUSULA 39ª - Do Depósito

A presente convenção coletiva de trabalho só entrará em vigor após o seu competente depósito na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 614 da CLT.

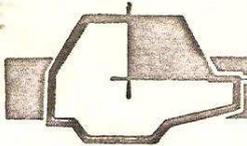


Londrina, 1º de junho de 1.988.,

Em tempo: Fica acrescentada mais a

CLÁUSULA 40ª - Contratos de Experiências

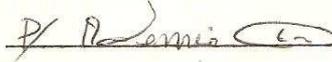
Fica Convencionado que na Indústria da Construção Civil só efetuarão contratos de experiências com o prazo único de 30 (trinta) dias, sendo vedada a prorrogação. Ultrapassado esse prazo com que o empregado tenha sido demitido, o contrato vi-

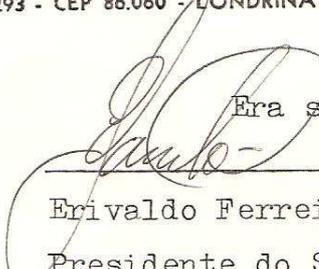


SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LONDRINA.

RUA MARINGÁ, 851 - 1.º ANDAR - FONES: 27-6777 E 27-6293 - CEP 86.060 - LONDRINA - PR.

gorará por prazo indeterminado.

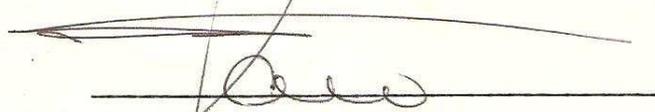

Geraldo Ramthun
Presidente da FTICM/PR


Era supra.
Erivaldo Ferreira dos Santos
Presidente do STICML


Manoel Francisco da Silva
Presidente do STICM de
Arapongas


Florisvaldo J. D. Bernardino
Presidente do STICM de
Maringá


Ademir Dias
Presidente do STICM de
Ponta Grossa


Ézaro Medina Fabiano
Presidente do SICC de
Londrina



OBSERVAÇÃO

« Quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem pública, e/ou aquelas de proteção ao trabalho, deverão ser havidas como nulas de pleno direito, vale dizer, dadas por inexistentes. »

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO PARANÁ
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Registrada às Fls. 49 do
Livro nº 03 Sob n.º 214
de acôrdo com art 614 da CLT cf. circ.
SRT/GAB/DF/Nº 09 de 13 Jul. 81.
Curitiba, 24 de Junho de 19 88.


Antonio Eduardo Neves Bongoro
Dir. da Div. de Ass. Sindicatos